

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021):

1.1. OBJETO: Contratação de empresa especializada, com fornecimento de mão de obra especializada e equipamentos, para a prestação de serviços de supressão de vegetação nativa, destocamento e afugentamento com monitoramento de fauna em área urbana, conforme memorial descritivo, projetos, planilhas e demais anexos, partes integrantes do Edital.

CATSER 15130		Contratação de empresa especializada em supressão de vegetação e controle ambiental para suprimir a vegetação da área destinada a implantação do Conjunto Habitacional (COHAB), vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV).	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	VALOR TOTAL
1.1	Serviços preliminares	SERV	R\$ 23.112,41
1.2	Acompanhamento de supressão e afugentamento de fauna		R\$ 46.197,33
1.3	Supressão de vegetação		R\$ 73.197,40
1.4	Destinação final dos resíduos oriundos das atividades de supressão de vegetação		R\$ 30.171,14
VALORES TOTAIS – R\$ 172.678,28			

1.1.1. A contratação envolve a execução dos serviços ambientais necessários, incluindo o monitoramento e afugentamento da fauna local (conforme inventário florestal e faunístico), supressão de vegetação autorizada, destinação correta dos resíduos vegetais gerados, e manutenção florestal.

1.2. O valor total estimado da aquisição/contratação é de **R\$ 172.678,28 (cento e setenta e dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e vinte e oito centavos)**, para o objeto.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.4. O(s) serviço(s) objeto desta contratação não são caracterizados como especial(is), conforme justificativa constante do Parecer Seplan – Anexo A.

1.4.1. Estimativa do valor da Contratação: Fundamenta-se nos quantitativos levantados no projeto executivo, referenciados na Tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, referência 12/2025 em Santa Catarina, SICRO (mês 10/2025) e DER-SP (mês 07/2025). No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI foram adotados custos obtidos das fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida.

1.5. PRAZO DE VIGÊNCIA:

1.5.1. O prazo de vigência contratual será de **90 (noventa)** dias corridos, a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 111, da Lei nº 14.133/21.

1.5.2. O prazo da execução dos serviços será de **60 (sessenta)** dias, a contar da data de emissão da ordem de serviço, salvo em casos em que seja estabelecido no próprio documento data para o início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 111, da Lei nº 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' e 'c' da Lei nº 14.133/2021):

A Prefeitura de Itapoá está em processo de implantação do Conjunto Habitacional (COHAB), com 50 residências, localizado na quadra 117 do loteamento Jardim Verdes Mares, bairro Maresia, em Itapoá. Para viabilizar essa implantação, é imprescindível a execução de serviços especializados de monitoramento e afugentamento de fauna (conforme inventário florestal e faunístico), supressão de vegetação (conforme autorização de corte nº: 2042.8.2026.86554), destinação de resíduos vegetais gerados e manutenção florestal.

Atualmente, o município não possui estrutura própria ou contratos vigentes para a execução desses serviços, sendo indispensável a contratação de empresa especializada para assegurar a celeridade, legalidade, sustentabilidade e o sucesso da implantação de uma infraestrutura essencial para o interesse público municipal, qual seja, o Centro de Bem-Estar Animal de Itapoá.

2.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei nº 14.133/2021):

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução integrada de serviços de topografia, afugentamento de fauna, supressão de vegetação com coleta e destinação adequada dos resíduos gerados e controle ambiental, com a finalidade de preparar a área destinada à implantação do Conjunto Habitacional (COHAB), com 50 residências, localizado na quadra 117 do loteamento Jardim Verdes Mares, bairro Maresia, em Itapoá, conforme projetos e planilhas.

Os serviços incluem o levantamento topográfico com demarcação e acompanhamento técnico, fornecimento de ART, implantação de cercamento ambiental conforme normas vigentes e Resolução COMDEMA nº 005/2024, execução de afugentamento de fauna por profissional habilitado, com técnicas não letais, e a supressão vegetal autorizada, com recolhimento, transporte e destinação final dos resíduos em local devidamente licenciado.

Os procedimentos compreendem a preparação e sinalização da área, mobilização de equipamentos e EPIs, execução dos serviços, destinação ambientalmente adequada dos resíduos e emissão de laudos e registros técnicos finais, garantindo conformidade legal, segurança ambiental e a aptidão da área para o início das obras, solução adotada busca assegurar que a intervenção ambiental seja realizada de forma eficiente, segura e sustentável, minimizando riscos ambientais, evitando danos ao entorno e garantindo o cumprimento dos prazos e padrões de qualidade necessários para a viabilização da implantação do Conjunto habitacional, equipamento público essencial ao atendimento das políticas públicas do Município.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21:

3.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no edital.

3.1.1. A contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente.

3.1.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados nos respectivos conselhos de classe (CRBio, CREA etc.);

3.1.3. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados por, no mínimo, 12 (doze) meses, respondendo por eventuais falhas que comprometam a integridade do cercamento, o cumprimento da legislação ambiental (Resolução 005/2025 – CONDEMA) ou a eficácia das ações de afugentamento;

3.1.4. Será exigida a entrega de relatório técnico ao final de cada etapa, validado pelo profissional responsável.

3.2. Os requisitos e condições a serem obedecidas na execução da obra, os parâmetros mínimos para materiais, serviços e equipamentos são aqueles expostos nos documentos que compõem o Projeto Executivo, parte integrante deste Termo de Referência.

3.3. Itens que compõem a solução:

3.3.1. Topografia

a) Levantamento topográfico com demarcação e piqueteamento do local de supressão de vegetação e cercamento, conforme descrição apresentada nos itens a seguir.

b) No momento de início da supressão, acompanhamento *in loco* do responsável técnico pela topografia, objetivando a realização do trabalho de supressão e de cercamento de modo fidedigno ao licenciado.

c) Fornecimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional habilitado, devidamente cadastrado no conselho de classe ou similar.

3.3.2. Cercamento

a) Fornecimento e instalação de materiais adequados para cercamento, como estacas, arames, telas ou outros elementos necessários, conforme especificações técnicas e ambientais.

b) Escolha de materiais que garantam a segurança e a integridade física dos animais silvestres, evitando riscos de ferimentos, fugas ou aprisionamentos.

c) Utilização de ferramentas apropriadas para garantir a fixação e a segurança do cercamento.

d) Mão de obra qualificada para a execução do serviço, assegurando estabilidade e durabilidade das estruturas instaladas.

e) Garantia de que o cercamento atenda às normas ambientais, evitando danos à fauna e à flora local.

f) Responsabilidade pela sinalização adequada da área durante a execução do serviço, garantindo a segurança dos trabalhadores e do entorno.

g) O cercamento deverá ser realizado nos moldes da Resolução 005/2024 (COMDEMA).

3.3.3. Afugentamento de fauna

a) Designação de profissional habilitado com registro no respectivo conselho de classe para a atividade de execução de atividades de afugentamento de fauna.

b) Emprego de técnicas não letais e respeitosas para o afugentamento, conforme legislação vigente e orientações dos órgãos ambientais competentes.

c) Disponibilização de equipamentos adequados para o afugentamento de fauna.

d) Apresentação de relatório de afugentamento de fauna, contendo registros fotográficos datados e com coordenadas geográficas.

3.3.4. Supressão vegetal com recolha e destinação adequada dos resíduos gerados

a) Emprego de profissionais capacitados para a execução das atividades de supressão vegetal, com conhecimento sobre as normas ambientais e procedimentos de segurança.

b) Utilização de equipamentos adequados para o corte e remoção da vegetação, garantindo a eficiência e a minimização de impactos ambientais.

- c) Recolhimento, acondicionamento e transporte dos resíduos provenientes da supressão vegetal para local de destinação final devidamente licenciado, conforme legislação ambiental vigente.
- d) Garantia de que a supressão vegetal ocorra apenas após a devida autorização dos órgãos ambientais competentes, respeitando os limites e condicionantes estabelecidos.
- e) Elaboração de relatório técnico, com registro fotográfico, indicando as áreas suprimidas, a quantidade de material removido e a destinação dada aos resíduos.
- f) Apresentação de MTR e CDF compatível com a volumetria extraída.

3.4. Prazo de entrega/prestação dos serviços:

Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço. Esse prazo contempla as etapas de mobilização da equipe técnica, afugentamento de fauna, supressão vegetal, destinação dos resíduos, execução do cercamento e emissão dos relatórios técnicos.

3.5. Local/horário de entrega/prestação dos serviços:

Local: Quadra 117 do loteamento Jardim Verdes Mares, bairro Maresia, Itapoá – SC

Horário: Os serviços deverão ser realizados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, podendo haver ajustes mediante autorização da Secretaria responsável, conforme as necessidades operacionais e climáticas.

3.6. Critérios de sustentabilidade: o licitante deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental.

3.7. Vedação ou critérios de subcontratação: não será admitida a subcontratação.

3.8. Previsão de garantias (art. 96 da Lei nº 14.133/21): não será exigida garantia.

3.9. Indicação de marcas ou modelos formalmente justificado e considerando as hipóteses previstas no inciso I do art. 41 da Lei nº 14.133/2021: não se aplica;

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021):

4.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no edital. A Concorrência terá por fundamento legal o regramento disposto no art. 2º, inciso VI da Lei n. 14.133/2021;

4.1.1. A presente contratação será fundamentada nos documentos com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar o serviço, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento:

I – Memorial descritivo;

II – Orçamentos;

III – Inventário Florístico Florestal;

IV – Relatório simplificado de Fauna;

V – Pareceres e ART;

VI – Autorização de exploração – Supressão de vegetação;

VII – cronograma físico-financeiro.

4.2. Devem ser seguidos os seguintes controles ambientais:

Execução de plano de afugentamento prévio com acompanhamento de biólogo;

Supressão vegetal autorizada e planejada, com controle de horário, intensidade e técnicas de corte;

Transporte e destinação adequada dos resíduos vegetais, com documentação (MTR e CDF);

Monitoramento pós-intervenção com elaboração de relatório técnico ambiental.

4.3. Obrigações específicas relacionadas ao objeto:

4.3.1. Todos os serviços previstos e descritos no Termo de Referência e demais anexos constantes no Edital deverão ter o acompanhamento, aprovação e liberação da Secretaria requisitante, por intermédio do Fiscal do Contrato;

4.3.2. A empresa contratada deverá dispor de profissional habilitado em seu quadro técnico para que se faça cumprir as exigências descritas em projeto executivo;

4.3.3. Caberá a empresa contratada a responsabilidade de fornecer os materiais e equipamentos necessários para atender a execução dos serviços, conforme consta neste Termo de Referência;

4.3.4. A mobilização e desmobilização consiste no transporte de equipamentos e maquinários necessários para a execução dos serviços será de responsabilidade da empresa contratada;

4.3.5. É de total responsabilidade da empresa contratada arcar com todas as despesas referentes ao pessoal de sua contratação, incluídas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, salários e outra;

4.3.6. Será de responsabilidade da empresa contratada a destinação dos resíduos provenientes dos serviços executados e a apresentação dos respectivos MTR (Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos) e CDF (Certificado de Destinação Final) à Secretaria de Meio Ambiente de Itapoá – SC;

4.3.7. A sinalização deve ser estabelecida na área que será executada a atividade, onde serão implantados dispositivos com o objetivo de informar e advertir os transeuntes sobre o local de intervenção;

4.3.8. Equipamentos de proteção individual: A empresa é obrigada a fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, uniforme personalizado com faixas refletivas, com identificação da empresa e do funcionário EPI adequado ao risco e em perfeito

estado de conservação e funcionamento, consoante as disposições contidas na NR-6 – Equipamentos de Proteção Individual;

4.3.9. Manter número de telefone fixo e telefone celular sempre operante para atendimento de chamados da Secretaria, e e-mail para as devidas notificações;

4.3.10. A Contratada deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente, a legislação trabalhista, ambiental, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho;

4.3.11. Responsabilizar-se, civil, administrativa, penal e tecnicamente, sob as penas da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos materiais e pessoais que venham a ser causados por seus funcionários ao município ou a terceiros;

4.3.12. O dimensionamento das equipes, a sinalização dos serviços e a aquisição das ferramentas necessárias serão de responsabilidade da empresa contratada e deverão ser suficientes para atender o serviço a ser prestado.

4.4. Da Execução:

a) Cercamento e sinalização;

b) Afugentamento e monitoramento da fauna: atuação de profissional habilitado, identificado conforme conselho de classe responsável, empregando técnicas não letais;

c) Supressão vegetal e recolha de resíduos: corte e remoção de vegetação com aproximadamente, utilizando máquinas e transportando os resíduos para destinação em local licenciado;

d) Relatórios técnicos: registro fotográfico da fauna, da supressão, planta de cercamento e comprovante de descarte dos resíduos.

4.5. Procedimento:

a) Preparação da área: sinalização, mobilização de equipamentos e EPI;

b) Supressão vegetal: corte com equipamento e remoção das árvores;

c) Destinação: transporte com caçamba e entrega em local licenciado com MTR e CDF;

d) Execução do cercamento.

e) Afugentamento da fauna: profissional habilitado executa medidas preventivas com repeler sonoro/visual;

f) Registro técnico: laudo descritivo, fotos, mapa de localização e CDB.

4.6. Outros requisitos necessários na operacionalização da solução:

4.6.1. Os serviços serão autorizados através da emissão da Ordem de Serviço;

4.6.2. Os serviços deverão ser executados sem transtornos ou interdição de vias públicas, havendo a necessidade de tal interdição, esta deve ser comunicada a fiscalização do contrato;

4.6.3. Após a execução dos serviços, a via pública e adjacências deverá estar limpa;

4.6.4. Todo e qualquer serviço deverá ser executado sem perturbação do sossego ou interferência nos acessos dos moradores e afins às suas residências e demais imóveis;

4.6.5. A obra só poderá ser iniciada com as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica sobre Projetos, pela Execução da obra e demais Licenciamentos que se fizerem necessários.

4.6.6. A empresa contratada providenciará espaços para abrigos e sanitários de funcionários, depósitos de ferramentas que se fizerem necessários.

4.6.6.1. O entulho resultante das obras será removido e transportado, por conta da empresa contratada, para local apropriado, indicado ou qualificado, pela prefeitura.

4.7. Ações necessárias para a plena execução da solução:

a) Autorização formal para supressão vegetal emitida pelo setor de Licenciamento da Secretaria de Meio Ambiente (já obtida - autorização de corte Nº: 2042.8.2025.76580);

b) Delimitação técnica das áreas de intervenção e de preservação;

c) Mobilização de equipe técnica e equipamentos especializados;

d) Execução coordenada entre as etapas de afugentamento, supressão, destinação e cercamento;

e) Acompanhamento técnico e elaboração de relatórios conforme exigências legais.

4.8. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, conforme estabelecido no Edital.

4.8.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.8.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.8.3. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.8.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.9. Exigências relacionadas à garantia e assistência técnica

a) A contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente para cada etapa do serviço (fauna, flora e cercamento);

b) Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados nos respectivos conselhos de classe (CRBio, CREA etc.);

c) A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados por, no mínimo, 12 (doze) meses, respondendo por eventuais falhas que comprometam a integridade do cercamento, o cumprimento da legislação ambiental (**Resolução 005/2025 – CONDEMA**) ou a eficácia das ações de afugentamento;

d) Será exigida a entrega de relatório técnico ao final de cada etapa, validado pelo profissional responsável.

5. MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21):

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.5.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.5.2. A fiscalização técnica da contratação será executada pelo Sr. **LEANDRO FRANCISCO LENCHINSKI**, matrícula 11646489, Engenheiro Florestal e Segurança do Trabalho, designado mediante autorização da autoridade máxima do órgão.

5.5.3. A fiscalização administrativa da contratação será executada pela Sra. **ELAINE CRISTINA ALVES**, matrícula 734659, Chefe de Gabinete, designado mediante autorização da autoridade máxima do órgão.

5.5.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.10. O(s) serviço(s) será(ão) recebido(s):

a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) Definitivamente, após 15 (quinze) dias corridos do recebimento provisório, após observação e/ou vistoria do atendimento das especificações e requisitos da contratação;

c) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 14.1, "b" não ser procedida dentro do fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia previsto no subitem 14.1, "b";

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", da Lei nº 14.133/2021):

6.1. O pagamento será realizado ao final de cada etapa, conforme determinado no Cronograma Físico-financeiro.

6.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

6.2.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

6.3. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária e FGTS, além de outros documentos que comprovem a regularidade da contratada nos termos do artigo 92, inciso XVI da Lei 14.133/2021.

6.4. O Município de Itapoá reterá 11% sobre o valor da nota fiscal referente aos serviços para fins de quitação das obrigações junto ao INSS, de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 9.711/98, que determina que o tomador de

obras deva fazer o recolhimento junto ao INSS dos seus contratados. As guias quitadas junto ao INSS serão entregues a contratada mensalmente.

6.4.1. O Município de Itapoá reterá o correspondente ao ISS diretamente sobre o valor do contrato correspondente aos serviços executados, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 071/2014 e Lei Municipal Complementar nº 007/2003.

6.5. A **CONTRATADA** deverá encaminhar através do Setor de Protocolo Oficial do Município através do endereço de e-mail protocolo@itapoa.sc.gov.br, ou via "**Portal do Cidadão**", endereçado à Secretaria de Meio Ambiente, através do fiscal do contrato o pedido de liberação da parcela. O pagamento ocorrerá após parecer favorável, observados os requisitos que compõe a Instrução Normativa PMI Nº 01/2017.

6.5.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

6.6. Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA — Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021):

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

7.2. Regime de execução: **empreitada por preço global.**

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021):

8.1. A despesa decorrente da presente licitação corre por conta de dotação orçamentária:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Prog	Proj/Ativ	FR	Subelemento
Gabinete do Prefeito	1261	03	001	0004	0122	0002	2004	250170000000	333903999

8.2. Conforme previsto no § 3º do art. 14 do Decreto Municipal nº 5.853/2023 **não há** previsão de utilização de recursos da união.

Itapoá, 05 de março de 2026.

ELAINE CRISTINA ALVES
CHEFE DE GABINETE

LEANDRO FRANCISCO LENCHINSKI
Engenheiro Florestal e Segurança do Trabalho
Fiscal Técnico